



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Júnia Soares Nader, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi registrada a presença dos Exmos. Magistrados estagiários do Poder Judiciário Francês Jean-Philippe Rivaud, Léa Clouteau e Vanessa Evrard, acompanhados da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2912100-90.1996.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEURIS LUIZ CONTE, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Agravado(s): JOSE MARIA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): ESACONTA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. - ME, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO PLÁCIDO DE MOURA, Advogado: Amabilon Dalcomuni, Agravado(s): ALL SYSTEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. - ME, Agravado(s): SAULO ANTÔNIO MALDONADO, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO GINGUELESKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 138400-57.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOEL BAPTISTA FERREIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 187200-55.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIPRIANO RAMOS MACHADO, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego da Silva Heberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 234200-88.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): VANDERCI DALLA PRIA, Advogada: Araci Carrasco Martins Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141800-70.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREZA MIEKO IKEUTI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 103800-41.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ANÁLIA RODRIGUES JOSÉ, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): SELESOR SERVIÇOS INDUSTRIAIS, Advogado: Eduardo da Silva Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 109000-81.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): LÚCIA DE ANDRADE, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 184140-47.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ROSINA DE SOUSA AGUIAR AMARAL, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29-97.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Wander Bolognesi, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122-49.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s): CARLITA APARECIDA LIMA DE MESQUITA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 405-30.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIA DONIZETE CONTE E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2000-45.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MOZER DA SILVA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2171-43.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIA VEIGA E OUTRA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 73-96.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MANOEL ELIZIÁRIO ANSELMO E OUTROS, Advogado: Rubens de Carvalho, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 174-79.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): JALMIM MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL



AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 281-48.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 419-02.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILUCE SANTOS, Advogado: Elissandra Pereira dos Santos Spinola, Agravado(s): EDUARDI LUPPI JÚNIOR, Advogado: Domicio dos Santos Neto, Agravado(s): SÃO NICOLAU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PROCECO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Cleide Maria Rodrigues de Lira, Agravado(s): MÁRCIO RAMY MANSUR, Agravado(s): A L J COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 752-04.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILCE PIMENTA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Daniel Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 834-85.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 912-04.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSVALDO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: José Ricardo Haddad, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 963-25.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIANO DOS SANTOS, Advogado: Ana Izabel Cicalise Ferreira, Agravado(s): EDIMAR FAUSTINO DE MENEZES, Advogado: Flávio Affonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051-86.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAUÍPE S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): WASHINGTON LÁZARO DIAS FILHO, Advogado: Jobson Lamenha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1279-57.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CAROLINE SANTOS CARDOSO, Advogado: Josenildo Gomes Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1399-13.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCOS DANIEL CABRAL DA SILVA, Advogado: Marcelo Sandrin de Barros, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Rúbens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1541-**



92.2011.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): HELENILZA DOS SANTOS BISPO, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2565-18.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUI PEREIRA JORGE FILHO, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2882-15.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): NILTON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Magela Ferreira, Agravado(s): EZS INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 406-27.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Renato Mendonça Costa, Advogado: Tiago de Almeida Mendonça, Agravado(s): MARCOS TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Correia Martins, Advogada: Ariete Gonçalves Miziara, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 523-74.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de HUMBERTO AMORIM CRESPO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 643-79.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIMIR RICIERY DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): PANIFICADORA AMERICANA DE SOROCABA LTDA., Advogada: Janete Aparecida Almenara Vestina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 691-80.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO TRINDADE LOPES, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 756-84.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 933-14.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NEUZA GRACIANO SILVANO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de



Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1132-97.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA VIEIRA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): GISELLE LEONCIO BOLINA, Advogada: Arnatriz Machado Nogueira, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): MODELO SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMERSON DE SOUZA MELO, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO COSTA DA SILVA, Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ DE PAULA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1323-63.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): ÁLVARO LUÍS GOULARTE, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1932-67.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Queiroz Nunes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RAFAEL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): INTERNACIONAL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2149-88.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Advogado: Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2206-25.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): AFS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Márcia Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO - FUNDEPAG, Advogado: Leonardo Ferres da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2439-98.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALBANY ALVES ROCHA DAMASCENO, Advogada: Vera Lúcia Ribeiro, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante VIGOR ALIMENTOS S.A; à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20511-98.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): JOAQUIM DE SOUZA FEITOSA, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73-79.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano



Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AUREO VIEIRA MORCH JUNIOR, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 179-11.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): EGLÔ PUGLIA NEVES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 341-25.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOCEMAR STANGER, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 710-34.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 894-22.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): JEFFERSON LUIS MOREIRA, Advogado: Janete Cristina Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 974-81.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE LIMA, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1061-83.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDEAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Advogado: Henrique Berkowitz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1191-86.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Tiago Damiani, Advogado: Rafael Gustavo da Paz Ribeiro, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1296-22.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DIEGO NUNES RAYMUNDO, Advogado: Marcelo Munhoz Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1328-18.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CRISZÓLITA FELISBERTO CORREIA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1403-31.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINVAL TEIXEIRA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1417-93.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CLÁUDIA SALGADO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1489-96.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1496-22.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLAUDIO BRETAS DA SILVA, Advogada: Juliana de Oliveira Leal, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1614-58.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1727-14.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Geraldo José de Barros e Silva, Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): ILDEU GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1762-56.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TREVO FLORESTAL LTDA., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): JORGE RIBEIRO BORGES, Advogado: Flávio Marcelo Ferreira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1964-82.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): JACKSON ALEX DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Melo Lopes, Agravado(s): WCA.COM LTDA, Advogada: Sandra Amara Pereira, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): SIEMENS LTDA, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1982-57.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RICARDO COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Giéldison Nogueira Custódio, Advogada: Juliana Bueno de Moraes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): ARVATO - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator,



remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 2200-48.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): MARCIO BRANDAO DE AZEVEDO, Advogado: Pedro de Azevedo Gontijo, Agravado(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Fagundes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2251-92.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luis Brescovici, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO CARLOS FLORES DE SOUZA, Advogado: Silfarney Vieira do Nascimento, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento adesivo do autor, por ser incabível.; **Processo: AIRR - 2514-38.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Agravado(s): LEONARDO SOUSA ANTUNES, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10076-78.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): CLEIDE MARA NUNES SOARES, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10721-23.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CURANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSE JOAQUIM DE BRITO FILHO, Advogado: Flávio Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10948-86.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOELSON ALVES JACINTHO, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, determinado a remessa para o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 11002-44.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAROLINA FREITAS DA SILVA, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11475-78.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): MARCELO THOMPSON TAVARES, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001140-85.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ROSA GOMES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Caroline Campanha Vicentin, Advogada: Fernanda Zanon Costa, Advogado: José Paulo D'Angelo, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001240-**



31.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ MAURO GIRALDI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38-88.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): WALNEY CAMPOS MAGALHÃES, Advogado: GLIEBER TARDIN, Advogado: Raphael Lima Chiapini, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 40-80.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): AMARILDO DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 155-76.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 186-66.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZABETH RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Santana Maciel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 320-30.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA MARTINS BAPTISTA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346-28.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Agravado(s): EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Advogado: Rita de Cássia Almeida Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 451-59.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO SILVA FONTES, Advogado: Lucilene Silva Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 527-**



34.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Yoko Nice, Advogado: Paulo Sérgio Covo, Agravado(s): JOÃO CARLOS SILVESTRINI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 633-15.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HUMBERTO FARINELI EVANGELISTA, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 644-78.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ILÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): TRANSPORTES MILLER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 871-06.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Breno Mendonça de Carvalho, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 872-45.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): IVAN RUI PIRES, Advogada: Alessandra de Holanda Tanigut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 915-73.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Advogado: Thiago Ehlers, Agravado(s): MARIA ELISABETE SILVA TADEU, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município.; **Processo: AIRR - 923-88.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FELIPE JESUS DE SOUZA, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 927-68.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EZER BRANDÃO GOMES, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1104-96.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): SANDRO MARTINS LEAL, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1144-05.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA JESUS DE PAULA, Advogado: Paulo



Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1177-18.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): LAZIR JOSÉ PALMEIRA, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Advogada: Larissa Borges Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1236-03.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ANDRÉIA JESUS XAVIER, Advogado: Roberto Martins Costa, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1524-42.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WIRIS MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Flávia Quintera Martins, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao adicional de periculosidade para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1761-35.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JAIME NOVAES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Marques Fernandes, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1876-61.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Janine Gerent Mattos Lehmkuhl, Agravado(s): SIDINEI DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1942-37.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ÉDER MARQUES FIGUEROA SIQUEIRA, Advogada: Zania Torres de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2314-32.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDEMIL PIREZ, Advogada: Maria Aparecida de Souza Segretti, Agravado(s): ESPÓLIO de MILDRED LAFER E OUTRA, Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VIGILANTE - ASSALTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2672-10.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ALDRIN



ALEXANDRE SOARES DE LIMA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10320-22.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GUIMARÃES LIMA, Advogado: Marcelo Gonçalves Beijer, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10324-07.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Aline Oliveira Visotto, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): VALPAR CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10346-69.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Advogada: Roseli Martins Xavier Pinto, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10363-44.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO NUNES, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10471-05.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): KÁTIA TERTULIANO RIBEIRO ALBUQUERQUE, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): SALUTE SOCIALE - NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10544-66.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERS SANCHEZ PULZATTO, Advogado: Etevaldo Viana Tedeschi, Agravado(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Tales André Franzin, Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10733-81.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dorival Pereira Júnior, Agravado(s): EDENILSON MELO DINIZ, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10902-04.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Fabiana de Souza



Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRIO SANTANA FURTADO, Advogado: Guilherme Lopes Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11115-74.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Christiane Damasco de Castro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raissa Godinho Arrais de Castro, Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11160-57.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Everton Torres Moreira, Advogado: Diogo Suzano Silva, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA PASCOA, Advogado: Rosane da Silva, Agravado(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11351-08.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTONIO JOSÉ FELIPE, Advogada: Maria do Carmo Cineis, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11370-84.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): TAÍS BARBOSA FARIA, Advogada: Rita de Cássia dos Santos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11409-34.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IDA DE FRANÇA MODESTO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11437-24.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO RICARDO DUARTE, Advogada: Jucielly Cristiane Silva Souza, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11453-14.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MOACIR PASSOS DE LIMA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Agravante(s) e Agravado(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11959-74.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): GIOVANA APARECIDA CREMONEZI, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12324-07.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda,



Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CÉLIO FERREIRA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17129-25.2014.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): MARCOS JHONNY DE FRANÇA SANTOS, Advogado: Renner Roberto Furlan Pereira, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): MASERV - MARANHÃO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17581-23.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): AMAURI CANTANHEDE VILAS BOAS, Advogado: Luiz Bernardo da Mota Júnior, Agravado(s): URBANA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Severino Luiz de Miranda Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20235-50.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CLEOCIR BARBIERI, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada.; **Processo: AIRR - 20425-61.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, Advogado: Rute de Los Santos Sarmento, Agravante(s): TALES LUÍS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20807-36.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JESUS DERBLAI DIAS FREITAS, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21471-06.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO CÂNDIDO DE FARIAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 25051-31.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAN SANTOS PIRES DE LIMA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001366-18.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002034-92.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO SARPA CORREIA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o



impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002187-28.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Souza Vidal, Agravado(s): JURACI MANOEL DE DEUS, Advogado: Dário Ayres Mota, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da SABESP; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; **Processo: AIRR - 1-90.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Cyntia Gruner Birkholz, Advogado: Everaldo Luis Restanho, Agravado(s): VALDEMIRO BITTENCOURT, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 15-58.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ÍSIS LORENA DE LIMA SANTOS, Advogada: Andressa Dias Santana, Advogado: Marco Alliot de Góis Pereira, Advogado: Marco Antônio de Melo Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Taiane Muller Tosta, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 42-73.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BUENO DA SILVA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 137-46.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Agravado(s): CRISTIANO DE PINHO MUNIZ SILVA, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 211-89.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): JOSÉ WILSON NENEVE, Advogada: Juliana Martins Pereira, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional noturno", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 376-14.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO GAZINEU E OUTROS, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 517-97.2015.5.05.0621 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARLI SOUZA GOMES SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 748-20.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JANE LÚCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Arthur Luiz de Melo Carvalho, Agravado(s): NORTELETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 750-24.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO GUIMARÃES LEONI NETTO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravante(s) e Agravado(s): TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 766-20.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOURA DA SILVA, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 854-70.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): FERNANDO CLEVERSON DA ROCHA LAZARONE, Advogada: Ana Paula Lima de Sales, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 907-16.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): ALYSSON ZENILDO COSTA ALVES, Advogado: Luiz Sérgio de Melo Neto, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS PESQUISAS E ACOO CIDADÃ - CEPAC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1005-85.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVI LA , LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1007-40.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON FABIANO CIZINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): METALÚRGICA SÃO RAPHAEL LTDA., Advogado: João Manoel Pinto Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1104-16.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUITERIO FERREIRA DA SILVA, Advogado:



Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1161-84.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): LUÍS CARLOS SILVA, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Tatiana Mara Godry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1187-14.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDMILSON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Maxwell Santos Faria, Agravado(s): CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Araújo Hardman Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-89.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADRIANA NEGREIROS NUNES, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1210-51.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBENS TACITO FALCAO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1332-33.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANA INGRIDS DA SILVA AMORIM, Advogada: Débora Sofia Harten de Moraes, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Renata Manso Soares, Advogada: Luciana de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1364-05.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Thadeu de Jesus e Silva, Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): BRUNA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1503-23.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE MEDEIROS CORREIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1519-48.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDJAN ROBERTO DE LIMA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1664-97.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior,



Agravado(s): IRINEU BENEDITO CANDEU, Advogado: Michael Kasuchi Rodrigues Sekikawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1672-32.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDIMILSON LAURENTINO ALVES, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1696-52.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da JBS; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato.; **Processo: AIRR - 1741-45.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URJA SOCIAL - TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Regina Chaves de Lemos, Advogado: Juliana Erbs, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): ARNALDO BENTO PILAR, Advogada: Márcia Freire Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1803-64.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARDIEL ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Alba Lúcia Moraes Bastos de Figueirêdo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1893-21.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DAVID GOMES DE FRANÇA, Advogado: Symon John Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1947-02.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): WIGOLF MICHEL, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): ADV PADOK COMÉRCIO LTDA., Advogado: Anselmo Luiz Marcelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1949-02.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Bergson Ferreira do Bonfim, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2518-46.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELMO VIANNA GOMES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2873-47.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIENE MORAES DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10151-36.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): FERNANDO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Elder Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10298-60.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ EDUARDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Agravado(s): MBS TELECOM - EPP, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: René Corvisier Wolguemuth, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10393-89.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOSÉ ILTON DA SILVA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10443-60.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): RONEY CARLOS SAMPAIO FIGUEIRA, Advogado: Marcos Paulo de Moraes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10464-85.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Igor Resende Machado, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): JULIO CESAR DE ALMEIDA, Advogado: Lucas Vinicius de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10469-49.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JONATHAN HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Gutemberg de Lima Pinheiro Paulo, Agravado(s): ISHII E REIS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10809-58.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RENE ALVES DE TOLEDO, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10837-35.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo da Silva Martinez, Agravado(s): JULIANO SILVA CÂNDIDO, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10891-81.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOEL GUILHERME, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): MOCOCA S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: João Elias Maffud Buzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10936-07.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CAIO DONIZETE MACHADO DE FARIA, Advogado: Lúcio Mesquita, Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Agravado(s): SP ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado:



Sidnei Romano, Advogada: Ana Paula Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11061-14.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11164-19.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAMON JUNIOR AMARAL PINTO, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11200-86.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ADÃO MOREIRA DE SOUSA, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11222-96.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Agravado(s): CLÉCIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11306-45.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Juliano Panizza Camargo, Advogado: Rafael Campos Pereira, Agravado(s): ROSELI MALACHOSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio Henrique Berigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11532-59.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WESLEY SOARES DA SILVA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11630-40.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): JURANDI DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Ana Julia Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12051-16.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): RUBENS GUADALUPE TEIXEIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Maria Cecília de Almeida Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12182-46.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS SÃO LEOPOLDO LTDA., Advogado: Ellen Falcão de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12302-50.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA SALICANO DIAS, Advogado: Fernando Luis Cardoso, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12625-51.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARCILIO OTACILIO FRANÇA, Advogado: Eduardo Cruvinel, Agravado(s): MEGAMASTER CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12635-40.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICTOR FEITOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Larissa Lobato Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16612-65.2015.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FÁBIO MARTINS FEITOSA, Advogado: Marcelo Goes Dutra, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17157-68.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): JURACY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17425-46.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): FRANCINILDO RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Ricardo José Magalhães Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17473-78.2015.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): ROSÁRIA DE FÁTIMA VAZ LINS, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17900-90.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA LIMA, Advogado: Diego Rodrigues Martins, Advogado: JOSÉ LUIZ SARMANHO RAMOS, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20436-77.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDO LUIS THIESEN E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes.; **Processo: AIRR - 20776-79.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO



ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): HELENA JUDITH DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20838-70.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): A.M.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MARLENE REGINA PINHEIRO, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20915-40.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): CRISTIANE CUSTÓDIO ANTUNES, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21175-51.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELTRIN SEMENTES LTDA., Advogada: Débora Trost, Agravado(s): ANDRIELI ALVES CORREA, Advogada: Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21546-90.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ROSAURA MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Advogada: Bruna Rocha de Freitas, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21662-14.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA MONTOLI, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22398-87.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIEZER FARIAS GONÇALVES, Advogado: Dayse Linchen Gross, Agravado(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25839-89.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): VALMIRA RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DOBRASIL S.A., Advogado: Roberta Keli Bertuletti Rossini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100077-39.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CS BRASIL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS



LTDA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): PEDRO CARLOS SILVA RODRIGUES, Advogado: Luiz Antônio Dentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000183-73.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YGOR SANTOS, Advogado: João Luiz Barreto Passos, Agravado(s): ENGEPRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Advogada: Selma Gle Carmo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000435-88.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RONALDO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Roberto Salani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000675-65.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO GUIRRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): KAJIWARA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Emerson Luis Ehrlich, Agravado(s): PETROCOQUE S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Joney Silva Roel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000897-21.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ROSA LOUREIRO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001002-52.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): JOSE AILSON BARROS DA SILVA, Advogado: Francisco Xavier da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001355-28.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARA CRISTINA DA SILVA GOMES, Advogado: Rodrigo José Accacio, Agravado(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001421-35.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): FLAVIO SANTANA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Augusto Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001869-59.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Paulo César de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001942-67.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISÂNIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Manoel da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MANUEL ATAÍDE BRAZ - EPP, Advogado: Eduardo César Delgado Tavares, Advogado: Leandro Diniz Souto Souza, Agravado(s): PATRONI PIZZAS LTDA., Advogada: Débora Fernanda Faria, Advogado: Daniel Alcântara Nastri Cerveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002040-59.2015.5.02.0703 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO MEIRELLES MACHADO, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002062-96.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): EDMUNDO CACIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Dellarovera, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Selma Alexandra de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002130-17.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLITO DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002334-49.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA LENCIONE, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12-96.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): DIVALCI SANTANA BRITO, Advogado: Diorgeo Mendes, Agravado(s): D E J GAMA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Empresa; II - não conhecer do agravo de instrumento da empregada.; **Processo: AIRR - 24-50.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Agravado(s): CAROLINA EMANUELA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40-37.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ALICE FERREIRA LUIS E OUTRA, Advogada: Jéssica Garcia Batista, Agravado(s): JOELINA VIEIRA GOMES, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 44-30.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HUBERLEI BATISTA BORGES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 87-13.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO BARBOSA FERNANDES, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Jacilene Albuquerque, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92-06.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIRENE RODRIGUES DAMASCENO, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): GYN



ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Augusto Arruda Custódio, Advogada: Edneia Silvana Gonçalves, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106-96.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): EVALDO VENTURA GOMES, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 169-94.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRITZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): DOUGLAS SILVA MEIRELES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Arlen Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 185-62.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREZA DA SILVA TORRES DE SOUZA, Advogada: Adriana de Oliveira Lopes, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): M. LÚCIA B. LEAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 285-72.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSUILSON NUNES DE SOUZA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): PROSEGUR ACTIVA ALARMES S.A., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 294-82.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Advogado: Wvenel Sena Oliveira, Agravado(s): MANOEL BORJA DE OLIVEIRA, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 306-39.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Pamela Conceição Gavazza, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): JEFFERSON VITOR, Advogado: Gilcarlos Silva dos Santos, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Perola Carmel Menezes Cortizo, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 330-07.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILMA LUCIA COELHO COLOZZI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 398-80.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): PAULO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Luís Augusto Cuissi, Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "horas in itinere", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 434-88.2016.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASSERENGUE, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Agravado(s): EDNALDO JOAQUIM DANTAS DE SANTANA,



Advogado: Rafael de Lima Laranjeira, Advogado: Edinando José Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 484-12.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): RÔMULO EDUARDO EMIDIO DA SILVA, Advogado: José Abraão Lins, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 497-15.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. P. ENXOVAIS EIRELI - EPP, Advogado: Eduardo Rangel Blois alves, Agravado(s): JOSAFÁ DA LUZ MACEDO, Advogado: Wilson Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 637-08.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE E OUTRA, Advogado: Felipe Viana Frago de Medeiros, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 649-72.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Fabrício de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): ELIEMAR NEUMANN, Advogado: Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 686-07.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOELSON FABIANO DE MARI, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 689-73.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): FRANCISCO GOMES MACHADO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 726-57.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FREITAS BRAGA, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762-55.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Pablo Ricardo BenvenutoI, Agravante (s) e Agravado (s): RONALDO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 785-41.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGUIARA



NEVES AGUIAR - EPP, Advogado: Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, Advogado: Suzy Anne Catonho de Brito Quariguasi, Agravado(s): MANOEL NAZARIO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 799-50.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Seno Petri, Advogado: Rhafael dos Anjos Brondani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 829-51.2016.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSICLER INES GRANDO, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Advogada: Adriana Basso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 833-38.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON JOSE PINHEIRO, Advogado: Carlos Fernandes da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): NOVA ALIANCA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 871-33.2016.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Michel Fernandes Barros, Advogado: Marcelli Rebouças de Queiroz Jucá Barros, Agravado(s): JEAN CARLOS BORGES FRENNA, Advogada: Glória Chris Gordon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872-13.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): EDILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 926-50.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ISABEL DE ASSIZ OLIVEIRA, Advogada: Ingrid Pereira de Sousa, Advogado: Wilker Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1005-21.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAUTO SANTOS NETO, Advogado: Alion Augusto de Oliveira Garrido, Agravado(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Ana Paula Oliveira Barreto, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1079-48.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON DA SILVA LOBO, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1081-23.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tammy Noronha de Mello, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravado(s): JOÃO PAULO DE JESUS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): ADRIANA DIAS MENEZES - ME, Advogado: Matheus Souza Leão Subtil, Advogado: Rafael Pecly Barcelos, Decisão: retirar o processo



de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1096-84.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YURI JIVAGO DIAS TORRES, Advogado: Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1101-67.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CANDEIRA LIMA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1189-61.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Everton Januario Bortoleti, Agravado(s): BRUNO FERREIRA FAUSTINO, Advogada: Andresa Batista de Oliveira, Agravado(s): MAXMILL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1267-89.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUDNEY ARISTON FERREIRA DE LIMA, Advogada: Margarete Cruz Albino de Souza, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1278-41.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Cristiano Pinheiro, Agravado(s): DUCIVAL MATOS DA SILVA, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1293-06.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JACSON TEIXEIRA NEVES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1422-29.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): SÉRGIO ENÉAS SILVA, Advogado: Anor Bezerra, Advogado: Luciano Dib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1452-34.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., Advogado: Terence Zveiter, Agravado(s): LUIZ ROBERTO UMBELINO, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1469-24.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Agravado(s): G. F. CONDE MATOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1480-08.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,



Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JAILSON CABRAL DA SILVA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NYMUENDAJU, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1528-88.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): GLEICIANE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1595-56.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S.A., Advogado: Adalberto Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1749-25.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ELIEL OLIVEIRA COSTA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1819-12.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Agravante (s) e Agravado (s): VALDINEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): ISR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1872-79.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNALAMAR PEREIRA DE JESUS FREIRE, Advogado: Dalto Eduardo Dos Santos, Agravado(s): MISSNER & MISSNER LTDA., Advogado: Udelson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1887-81.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Chrysse Monteiro Cavalcante, Advogado: Felipe Lenhard, Agravado(s): RANIFRAN CARVALHO ARAUJO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2188-11.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): MARC EDDY PIERRE, Advogada: Mariele Testolin, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. e Agravado: MARC EDDY PIERRE; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2391-11.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ESTEFANO PEROZAK, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2944-34.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): ISABELLE CRISTINE DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Gustavo Chaves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3510-19.2016.5.22.0003 da 22a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): GILMAR GONÇALVES DA FONSECA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10040-95.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAYARA ELIAS DE SOUZA, Advogado: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10134-80.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Sandro Vilela Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10143-34.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Marília Santana da Silva, Agravado(s): FELIPE TEIXEIRA RESENDE, Advogada: Bianca Moreira de Oliveira, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10156-26.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUZA DE SOUZA HONORATO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Stella Garcia Bernardes, Agravado(s): ELIZABETH MARTINSMACHADO NUNES DIAS, Advogada: Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10215-55.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELDORADO EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Advogado: DENISE RODARTE CAMOZZI, Agravado(s): MARLUS LUSTOZA DE SOUZA, Advogado: Patrick Weiler Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10403-05.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTO AGOSTINHO LTDA., Advogado: Juliano Fonseca de Morais, Agravado(s): FRANCISCO JANUÁRIO GONÇALVES, Advogado: Claudio Panhotta Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10484-70.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRO FERNANDES SENA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10499-65.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): ANTONIETA DA ROCHA VIEIRA, Advogada: Paula Goulart Gonçalves, Advogada: Renata Queiroz de Deus Vieira, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10530-55.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ELISABETE ÂNGELO DE SOUZA GARCIA, Advogada: Cláudia das Graças



Borges, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10544-27.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE BARBOSA GOMES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10548-07.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WARLEY MOREIRA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Paula Camila Veiga Ferreira, Advogado: Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10647-18.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Sheila Marques Bardeli, Agravante(s) e Agravado(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Advogado: Moisés Jorge Sarsur Neto, Advogado: Marcela da Silva Berto, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA REGO, Advogado: Hugo Gomes Gonçalves, Advogado: Sanzio Eduardo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10654-44.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE, Advogado: Glauber Ferraz Teixeira, Advogado: Renata Alves Von Ruckert Heleno, Agravado(s): MARIA REGINA GONCALVES DA SILVA, Advogado: João Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10659-42.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GEMISON ALVES GUIMARÃES, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Advogado: Felipe Castro Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10682-55.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ALEXANDRE ALIPIO CAMPOS KOLLIAS, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10744-51.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10780-58.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): UMBERLEY ANDRE COELHO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10782-25.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A., Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA,



Advogada: Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10809-05.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA FREITAS, Advogado: Adilson Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11030-78.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Advogado: Whaltan Silveira Duarte Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11078-57.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Renan Teixeira do Carmo, Agravado(s): ROGÉRIO JARDIM DE SÁ, Advogado: Álisson Diogo Quaresma, Advogado: Rodrigo Otávio Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11084-83.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): REINALDO ALVES, Advogada: Nanci de Lourdes Soares França, Agravado(s): P S N MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11085-66.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): WILHER HERMOGENES MIRANDA CRUZ, Advogado: Fabiano Toledo Reis Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11099-32.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11106-81.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTELTDA. E OUTROS, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): EDNARDO FABIANO DOS SANTOSPEREIRA, Advogado: Thiago Athayde Pedrosa, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES EIRELI E OUTRO, Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11126-37.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR CARLOS PONCIANO, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Junior, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11263-75.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO RAFAEL DINIZ, Advogado: Tamiris Lourdes Colosimo, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Andre Pinotti Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11399-32.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO DA CONCEICAO PAZ, Advogado: Sali Freitas Santos, Advogado: Lorena Jesuelaine Rodrigues Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11496-44.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINDOMAR DOMINGUES MOTTA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11578-80.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CHRISTIAN FERREIRA FRIEDRICHSDORF, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11865-79.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIGUEL RESENDE DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Gabriela T. de Moraes Silva, Agravado(s): MGS — MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11933-84.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITRAL - VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Ricardo Franco Santos, Advogada: Alanah Coutinho Antunes, Agravado(s): VALDEMIR JOSÉ DE LIMA, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Advogado: Rosângela Torrent e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11941-62.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO INTERNACIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): CLEYTON DE SOUZA NOSSA, Advogado: Tiago Rozalles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11946-54.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSEAS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Alves da Luz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11948-55.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): MARCO AURELIO GLIR, Advogado: Natan Kerusauskas Rayel, Advogado: Fernando Henrique de Paula Marturano, Advogado: Eduardo Costa Castex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12046-22.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELTA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Rosa Franco, Agravado(s): ROSILDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Edison Marcolino Arantes, Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12086-97.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO CÉSAR BENTO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12143-18.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT



CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO SIMAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12423-52.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JULIANO SANTOS XAVIER, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12479-14.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Gustavo Antonio Gonçalves, Agravado(s): VANDERLEI JACOB, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Durval Antônio Pinto, Advogada: Silvia Satie Asakawa, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogada: Ana Lúcia Maggioni, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16465-41.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Neusa Helena de Sousa Everton, Agravado(s): CLARA REGILENE NASCIMENTO GUIMARÃES, Advogado: Antônio Aureliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20863-89.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SATIS BRASIL ALIMENTAÇÃO & SERVIÇOS LTDA, Advogada: Maximilia Silva de Paula, Agravado(s): VERA REGINA DE SOUZA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Daiane Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21003-77.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Agravado(s): EDUARDO ANDRIGHETTI, Advogada: Débora de Mello Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24026-09.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISRAEL DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Marlon Eduardo Libman Luft, Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24170-64.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, Procurador: Marisa Pinheiro Cavalcanti, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUSA DINIZ, Advogado: Irani Ottoni, Agravado(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTE - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24928-02.2016.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ALEX DA SILVA CALDEIRA, Advogada: Rosa Medeiros Bezerra, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101290-56.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA RAMOS, Advogado: Luis Cláudio Carrilho Moraes, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100022-52.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA LOPES, Advogado: Priscila Sordi, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Heloisa Abud Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100045-17.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEIDE BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: Álvaro Raymundo, Advogado: Vinicius da Cunha de A. Raymundo, Agravado(s): LA SERENITA CENTRO DE ESTÉTICA UNISSEX LTDA., Advogado: Marcelo Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000129-70.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO AGUIAR GUIMARÃES, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): BANDEIRA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogada: Rosa Maria César Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000152-13.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL ZAMPAR BOLOGNESI, Advogado: Lúcia Aparecida Pereira Gama, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000203-97.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSÉ NILSON SOARES DE JESUS, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): EXATA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000246-48.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas Grapeia Junior, Agravante (s) e Agravado (s): LÍVIA GUSMÃO RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000311-02.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA MARIA ALVES SOUZA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000345-66.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ANGELINA MADALOZO, Advogado: Fernando Cosme Nogueira Dourado, Agravado(s): EMPIRE COMERCIAL LTDA., Advogado: Tércio Felipe Mucedola Bamonte, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000603-70.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA PEREIRA PINHO MATOS, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): AMARO JULINA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Agravado(s): CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEICULOS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - devolução dos descontos", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000699-89.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EVERTON DA SILVA PATERLE, Advogado: Neire Dias Ferreira Jorge, Agravante(s) e Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000784-26.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): JAINE SÃO PEDRO SILVA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000864-48.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): EDSON FERREIRA LUZ, Advogado: Karina Cristina Casa Grande, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000915-17.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO AGUIAR GUIMARÃES, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): BANDEIRA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - EPP, Advogada: Rosa Maria César Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000928-70.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STAR - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA AVANÇADA PARA RETAIL LTDA., Advogado: Guilherme Eduardo Novaretti, Advogado: Alysson Cezar dos Santos, Agravado(s): CONSTRU SOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcus Montanheiro Pagliaruli Garini, Agravado(s): WILKER GOIS WEY, Advogada: Jane Goi Victorino Gândara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001198-43.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): JORGE GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001259-40.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ANDERSON SILVESTRE, Advogada: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001403-36.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JAFAS HENRIQUE DE SOUSA MILAGRE, Advogada: Amanda Roberta Sacchi, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda



reclamada.; **Processo: AIRR - 1001420-96.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001578-97.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALERIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001857-45.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUAN ALEX PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos de Souza Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001858-24.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBENS SOUZA DA SILVA, Advogada: Zita Minieri, Agravado(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002324-36.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOEMIA BARBOSA DE MORAIS, Advogada: Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, Agravado(s): ORGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Advogado: Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Advogado: Luciano de Almeida Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002378-81.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE FERRARESE, Advogado: Christian Mohr Funes, Agravado(s): T-LIGO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Hamilton Ymoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002491-26.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VLADSON GONCALVES ROCHA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003985-86.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1-19.2017.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Kelly Carioca Tondinelli, Agravado(s): UESLEI PINHEIRO GONÇALVES, Advogada: Juliana Ferreira Quinteiro de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael



Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30-69.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEX BRAVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Ruy Rodrigues Neto, Agravado(s): OSWALDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Eder Lana, Agravado(s): TIAGO CARDOSO CASTRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-22.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDYR FELIPE TABACH E OUTROS, Advogado: Henrique Marques Matos, Agravado(s): ANA MARIA CAROLINO, Advogado: Válter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 46-29.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES FEITOSA ROCHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47-57.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jonatas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Agravado(s): CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procurador: Rodrigo Barbosa de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 190-76.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Agravado(s): MARINO DA SILVA, Advogada: Michelly Fernanda Melchert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267-71.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): MARCELO LOIOLA LOBEU XISTO DA SILVA, Advogado: George Ellis Kilinsky Abid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 271-40.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JORIZALDO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas Fratari da Silveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 315-88.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAYLA KAROLINY ARANTES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA LTDA., Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de julgamento.; **Processo: AIRR - 333-26.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO DA COSTA FARIAS, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Advogado: Francisco Assis Félix da Silva, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 353-66.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOHN PIERRE SOARES, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 449-96.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): MAURO CLERMANN, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 476-09.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ GERÔNIMO DE LIMA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 539-82.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AILSON JACINTO DE PÁDUA, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 570-30.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): DEYSE SIEBEL FERREIRA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 577-51.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 596-82.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO JOÃO DE JESUS, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Simone Floriano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 598-22.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JHONATAN BORGES DE SOUZA, Advogado: Márcio Santana de Oliveira, Advogada: Glícia Laila Gomes Oliveira, Agravado(s): LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Thiago de Lima Vaz Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 615-10.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): ARMANDO VITORINO, Advogado: Daniel Vinicius Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 616-17.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRACIELE ALVES DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa,



Agravado(s): CROKAN DIDIENNE LTDA. - EPP, Advogado: Fernando José Meireles Gonçalves Lima Júnior, Advogado: Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 638-25.2017.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Joacildo Guedes dos Santos, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Advogado: José Ricardo Neto, Advogado: José Souza da Silva, Agravado(s): LUZIMAR ALVES DE SALES E OUTROS, Advogado: Artur Germano Moura Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 700-19.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): JUCILENE GOES DE FREITAS, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710-57.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARIZETE NATAL RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 722-96.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES DA SILVA, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Procuradora: Camila Dayane Andrade de Sousa, Procuradora: Joedylla Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 727-96.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: José Roberval Soares, Agravado(s): MARINALVA DE SANTANA ANÍBAL, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768-54.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE GOMES AFONSO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 770-61.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): WEBERSON CORREA BEZERRA, Advogado: Paulo Yukio dos Santos, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 839-96.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 874-54.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINA DE PAULA PESSOA PINTO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Antônio de



Alencar Izael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 910-13.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANALIA MARIA OLIVEIRA NOBREGA, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POMBAL, Advogado: Jordão de Sousa Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 941-90.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): ANA PAULA GOMES ROCHA, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 964-06.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): EUVALDIR JOSE GUIDA, Advogado: Lilian Caldas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 996-75.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): REGINALDO RUFINO DA SILVA, Advogado: Carolina Silvestre de Matos, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1040-32.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, Advogado: Nataniel Cavalcante Martins, Agravado(s): LUIZ FILIPE GUIMARAES DO NASCIMENTO, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1065-44.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogada: Barbara Neres de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Jonas Celso Cavalcanti de Brito, Agravado(s): ARCA TRANSPORTES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1196-69.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRIO AFONSO DA SILVA SANTOS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giraldi, Advogado: Leandro Henrique Peres Araújo Piau, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1376-24.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS OTÁVIO RODRIGUES GONÇALVES MARAES, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Advogada: Débora Maranhão Vasconcelos, Agravado(s): CASA DAS TINTAS LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1523-69.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): ELIANA CHAVES LABORDA, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogada: Jéssica Maria Oliveira Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1542-73.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELISVALDO FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1600-92.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Osvaldo José Pereira de Carvalho, Advogado: Edilberto Santana Lima, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1626-18.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEDGRUPO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Terence Zveiter, Agravado(s): HUGO PACÍFICO DUTRA, Advogado: Leandro Nardy de Almeida, Agravado(s): ALT INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1684-82.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): NATHALIA BRITO DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1706-31.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): SIRLEI FÁTIMA DA CRUZ BORGES, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1821-20.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DOMANNI NASCIMENTO DE MENDONÇA, Advogado: Frederico Valladares Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2115-02.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDEMI EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4086-42.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): DIORGETON DA COSTA CARNEIRO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10001-30.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): GERALDO WILIANS FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Paula Camila Veiga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10003-67.2017.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marllus Godói do Vale, Agravado(s): VALDEMIR



APARECIDO COUTINHO, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): ÁLCOOL VERDE S.A., Advogado: Guilherme Leandro Tavares de Aquino, Agravado(s): SUPORTE CANAVIEIRA LTDA., Advogado: Eric Jordan Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10046-96.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Advogado: Diogo Jacob Rakowski, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB, Advogado: Odilon Jorge das Neves, Advogada: Mônica de Moura Escher Graziani, Advogada: Jêny Marcy Amaral Freitas, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10058-53.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MIRIAN DONIZETI CARDOZO SILVA, Advogado: Yumi Ogiwara, Advogado: Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10092-97.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Reis Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10136-22.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A, Advogado: Marceonis Goncalves, Agravado(s): IENILSON LOPES DA SILVA SANTOS, Advogado: Letícia Vilela Corrêa, Agravado(s): ODEBRECHT AMBIENTAL GOIÁS S.A., Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10162-91.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): JOHN LENON RIBEIRO CORREIA, Advogada: Naira Lenisa Costa Velloso, Advogado: Joao Paulo Velloso Amaral, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10179-12.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE DA SILVA FREITAS, Advogado: Edson Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10233-66.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RONEI CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10290-94.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): SOLIMAR CABRAL LOPES, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10300-80.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): IDA EMÍLIA LIBORATI, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10353-96.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ELIOMAR DE JESUS CARNEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10387-37.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): EDSON JOSÉ SODRÉ, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES DE NIQUELÂNDIA - NIQUELCOOP, Advogado: Alan Correia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10403-31.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMIÃO COSME DA SILVA, Advogado: Aníbal Apolinário, Agravado(s): SLVANA MARIA LOPES, Advogado: Héder Lafetá Martins, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MALACCO AMARANTE, Agravado(s): VALERIA ALPHONSUS DE GUIMARAENS AMARANTE, Agravado(s): CONSTRUTORA MALACCO AMARANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10480-51.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WANDERLEY LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10516-31.2017.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): DARLENE LOPES NASCIMENTO, Advogado: Valdeli do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10558-39.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): SÔNIA MARIA CAMARGOS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10583-10.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERNADETE NOLETO SARAIVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10598-79.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wanderly Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10601-23.2017.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AILTON RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Rogélio Moraes de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 10666-03.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE



ALVES DE JESUS, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10667-17.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA FRANCISCA LIMA, Advogado: Wander De Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10689-75.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): CICIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BURITI SHOPPING RIO VERDE LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10733-61.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): CARLOS CÉSAR REIS DE AZEVEDO, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10822-98.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAN JORGE DIAS, Advogado: Agda Silva de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): IVO EUSTAQUIO RIBEIRO, Advogada: Aída Maria Jones Paiva, Agravado(s): TRIANGULO ASSESSORIA E SERVICOSLTDA. - ME, Advogada: Aída Maria Jones Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10872-93.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Advogado: Adriana Ribeiro Alves do Valle, Agravado(s): CRISTINA MOTTI CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11045-40.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): KAMILLA OLIVEIRA SILVA FERREIRA, Advogado: Rafael Vilela Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 44971/2019/5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11112-48.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): FLÁVIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Halley Barbosa, Agravado(s): CAMMIND MONTAGEM, FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11120-85.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Advogado: Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): DAIANE LILIA OLIVEIRA FERRAREZI, Advogado: Polyana Lima Guinther, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11177-70.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE



ENERGIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JOSÉ ABEL BUSTAMANTE ABREU, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11207-53.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO SANTOS LOURENCO, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): IMA CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Agravado(s): CONSTRUTORA ATRIUM LTDA., Advogado: Lucas Braga Viana, Agravado(s): CONDOMÍNIO OPERACIONAL VIASHOPPING BARREIRO, Advogado: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): CARVALHO ONIBUS LTDA, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): MACOPLAC LTDA, Agravado(s): ARMAZENS GERAIS PROSPERIDADE LTDA, Advogada: Aliny Chaves Teixeira Barbosa, Agravado(s): NOGUEIRA E REZENDE - INDÚSTRIA DE LATICÍNIO LTDA., Advogado: Victor Faleiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11338-93.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON CARVALHO CRUZ, Advogado: Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11351-61.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOLANDA E OLIVEIRA LTDA., Advogado: Olíver Aquino de Oliva, Advogada: Juliane Narciso Mendes, Agravado(s): REUBEN PAOLO BARBOSA COSTA, Advogada: Eliene Maia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11989-66.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogada: Marina Marques e Silva, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO DE MORAIS, Advogada: Maria Aparecida de Bastos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12029-93.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUCIMAR RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Bruno Oliveira Gusmão, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20215-11.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELE SOARES RIBEIRO, Advogada: Suzane de Fátima Weiss Gonçalves, Agravado(s): SHINE SERVICE CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20531-39.2017.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIAELETTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): MARIA ISABEL VIEIRA NASCENTE, Advogado: Augusto Pereira Mendes, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20687-02.2017.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): DAIANE SILVA LIMA, Advogado: Nilvo José de Vargas, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Gabriela Sanhudo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21818-28.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ROGER ANDRIGO TRISCH DA SILVA, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24027-41.2017.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRAS, Advogada: Cristiane Rodrigues, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LIMA, Advogada: Najara Cristina Camargo Pires, Advogada: Kelly Cristina de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000095-25.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA NAVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000178-67.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000187-69.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): OLINTO MARTINS DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000306-87.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRIBOPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Fabio Boccia Francisco, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000533-43.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Edson Rodrigues dos Passos, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000803-74.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravado(s): EURIVAL DE BARROS VALVERDE, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001331-33.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAMYRIS DA COSTA DANTAS, Advogado: Mauricio de Lima Camargo,



Agravado(s): CUNHA & PORTO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Leonardo Henrique Torres de Moraes Ribeiro, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001552-39.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): MATHEUS DOS SANTOSPACHECO, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21-14.2018.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAUANA ANDRESSA PREZOTTO, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 23-70.2018.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA., Advogado: Haroldo Wilson Gaia Pará, Advogado: Ismael Gaia Para, Agravado(s): JOÃO FAUSTINO DA SILVA FILHO, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51-53.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA ANACLETE DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Primo Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59-60.2018.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Advogado: Isaac P. Magalhães Júnior, Advogada: Roberta Mello de Magalhães Sousa, Agravado(s): AMARILDO GOMES DE MELO, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Advogada: Carolina Sosa Camino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 116-15.2018.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): BRUNO ROGER PEREIRA, Advogada: Thatyanna de Vasconcellos e Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 172-29.2018.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A E OUTRO, Advogado: Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): ALINE ELISA DE SOUSA SILVA, Advogado: Roberto Carlota de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10102-52.2018.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE APOLONIO PEREIRA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): ASSOCIACAO CAO VIVER EM DEFESA DOS ANIMAIS, Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10131-93.2018.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO TEIXEIRA REZENDE, Advogado: Lucas Antunes Barros, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10212-12.2018.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal



Ribeiro Poncano, Agravado(s): GABRIELA AQUINO DE FREITAS, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10285-74.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): LUIDI DAMON CHAVES, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10320-61.2018.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GTI - LOG S.A., Advogado: Allan Marcel Ferreira dos Santos, Agravado(s): ERTON SOARES VIEIRA, Advogado: André Velloso Henriques, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10507-46.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FABIANO COSME DA SILVA, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Alex Damião da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10629-47.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIFEIRANTES, Advogado: Danilo Tele Candine, Agravado(s): EDSON DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 157800-42.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOURENÇO RAMOS GOUVEIA FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Hristov.; **Processo: RR - 268900-48.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERICA HEHS CUNHA, Advogado: Glauber Arrivabene, Advogado: Adilson Guerche, Advogado: Eric César dos Santos, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1595-55.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ACÁCIO MAROSTEGAN E OUTRO, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé - cumulação", por violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC/73 (artigos 81 e 1.026, § 2º, do CPC/2015); e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação as penalidades decorrentes da litigância de má-fé (art. 18 do CPC/1973; art. 81



do CPC/2015), mantendo, entretanto, as multas por embargos declaratórios protelatórios aplicadas pelas instâncias ordinárias.; **Processo: RR - 2062-46.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODIRLEI PAULINO RAMALHO DOS REIS, Advogado: Bruno Moreira, Recorrido(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de controle da jornada de trabalho do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos relativos à jornada de trabalho (horas extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, adicional noturno), como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 2403-61.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): JOANA DARC MONTEIRO TEIXEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a jurisprudência desta Corte à compreensão prevalente no STF, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes anuais concedidos em valores fixos pelo Município.; **Processo: RR - 145400-12.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Dantas Fonseca Vila, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Santos Duarte, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Hugo Helinski Holanda, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.; **Processo: RR - 33-46.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANDA VASCONCELLOS PRADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação ao art. 62, II, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que condenou o Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal. Mantido o valor da condenação fixado na sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Gustavo dos Santos.; **Processo: RR - 209-58.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ ALMIR COSTA, Advogado: José Maria Berg Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 509-65.2013.5.02.0010 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Elen Damaso de Oliveira, Recorrido(s): AMIX FIX TECNOLOGIA EM FIXADORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Otavio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 523-97.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO DANTAS RIOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 301, § 2º, do CPC e 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o acolhimento da litispendência julgada e devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 607-12.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): FRANCISCA ALINE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ticiane Guerra Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - RESCISÃO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais é isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 643-74.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): CAMILA ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Renato de Paula Rebés Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de sanitários de uso restrito", "auxílio-escolar - ônus da prova" e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara: 1) improcedente o pedido de condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, pela exposição a agentes biológicos, em decorrência da atividade de limpeza e higienização de banheiro; 2) procedente o pedido de condenação ao pagamento do auxílio-escolar a partir de 2010 tão somente e 3) improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Reverte-se à autora o ônus do pagamento dos honorários periciais, os quais serão suportados pela União, nos termos da Súmula nº 457/TST, em virtude do deferimento do benefício da Justiça Gratuita (pág. 1.106). Restabelece-se o valor de R\$ 320,00 arbitrado pela sentença, a título de custas processuais.; **Processo: RR - 1522-79.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Claudio Alcantara Meireles Junior, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, na forma da lei.; **Processo: RR - 1577-55.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): RONAEL SIMPLICIO DOS SANTOS, Advogada: Nildes Márcia Ferreira Souza Ayres, Recorrido(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (EMBASA), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10287-83.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, AMICUS CURIAE: ABRAMED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: após retorno de vistas regimentais dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado e oferecido voto convergente do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ao voto do Exmo. Ministro relator, e aberta questão de ordem quanto à suspensão do processo por tratar-se de terceirização, foram consultadas as partes recorrente e recorrida presentes, que se manifestaram favoráveis à decisão proposta pelo eminente Ministro relator, assim rejeitada a questão de ordem; desta forma DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIÇOS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA - MÉDICOS CONTRATADOS COMO PESSOA JURÍDICA - TERCEIRIZAÇÃO - PEJOTIZAÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO APENAS NOS CASOS DE CONFIGURAÇÃO INDIVIDUAL DA SUBORDINAÇÃO - INCIDÊNCIA DAS LEIS NºS 13.429/2017 E 13.467/2017 - DIREITO INTERTEMPORAL - APLICAÇÃO PARA SITUAÇÕES JURÍDICAS PRETÉRITAS E FUTURAS - OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER - ASTREINTES - DANO MORAL COLETIVO - NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo que a liquidação de sentença será por artigos, com ampla instrução probatória (artigo 879 da CLT), determinar o registro da CTPS apenas dos médicos em que ficar comprovada a efetiva subordinação, com obrigação de comparecimento habitual, horário de trabalho e impossibilidade de substituição, e excluir da condenação a partir da vigência das Leis nºs 13.429/2017 e 13.467/2017, a proibição de contratação de médicos autônomos ou por meio de pessoas jurídicas regularmente constituídas para labor pelos próprios sócios, ainda que nas instalações dos próprios laboratórios tomadores. Como consequência lógica do provimento parcial do recurso de revista, reduzir as astreintes para R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia a partir desta decisão e minorar o quantum da indenização por dano moral coletivo, arbitrado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) pelo Tribunal Regional para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por médico em relação ao qual fique caracterizada a subordinação ou irregularidade de contratação via pessoa jurídica. Custas reduzidas para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela Ré. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 17169-74.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para declarar a legitimidade do Sindicato Nacional dos Aeronautas e devolver os autos à 1ª Vara do Trabalho de São Luís, para prosseguir no julgamento, como entender de direito. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior.; **Processo: RR - 20125-75.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE P ALEGRE, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e III - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TUTELA INIBITÓRIA. FIXAÇÃO DE ASTREINTES" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em prol do princípio da efetividade da tutela jurisdicional, restaurar a multa fixada pelo juízo singular de R\$ 20.000,00 por trabalhador prejudicado, a qual será revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, restabelecendo-se a sentença no particular. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 21702-86.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): ALEXANDRE ANDRÉ MEINERTZ, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Eduardo Matte de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 179-58.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAURA MARTOVICZ BIONDO, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vinicius Schmitz de Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, superando o óbice do art. 896, § 1º-A, da CLT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para prevenir possível ofensa ao art. 16, I, e § 4º, da Lei 8213/91 e III - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. CÔNJUGE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO", por violação do art. 16, I e § 4º, da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do cônjuge sobrevivente à reparação de ordem material e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que estabeleça a referida indenização como entender de direito.; **Processo: RR - 443-70.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DELBISON ARRUDA, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Advogado: Érika Mendes de Oliveira, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 756/759-PE, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a cumulação do pagamento de pensão mensal decorrente de danos materiais e salários, estes devidos pela continuidade do vínculo de emprego desde a alta previdenciária até a dispensa e, posteriormente, pela reintegração obtida judicialmente, como entender de direito, com a



concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 763-38.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORLANDO SANTOS COSTA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, Advogado: Gustavo Neiva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada de trabalho de 12X36, condenar a ré ao pagamento das horas que excederem à oitava diária e quadragésima quarta semanal como extras, mais o respectivo adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação. ; **Processo: RR - 984-09.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIA MAIANE RIBEIRO BRITO, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme jornada descrita na petição inicial, na forma em que se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1911-40.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA SEXTA-PARTE - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 2067-89.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Advogado: André Shafferman, Recorrido(s): VALTER TADEU DA SILVA, Advogado: Marcos de Souza, Recorrido(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Leonardo Luiz dos Santos Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO DINMAS, Advogado: Nélia Margarida Michelin Fasanella, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 6075-30.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NATALÍCIO MACHADO DE ABREU, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras,



julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10019-89.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIO CÉZAR BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: RR - 10152-47.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): IARA DA SILVA GOMES, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida indenização.; **Processo: RR - 10242-58.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ROMARIO DUARTE FONSECA FILHO, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Recorrido(s): FEMADE TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Flavio de Castro Soares, Recorrido(s): IWORI ELA TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Heloisa Leandro de Sant`Ana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 10943-16.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARTHUR VINÍCIUS ARAÚJO MAIA, Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Andre Barreto Fonseca, Advogado: Dilcinea da Silva Reis Martins, Advogado: Flávia Bressanin, Advogado: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11225-49.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ TEIXEIRA LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 11462-84.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO CRUZ DE AZEVEDO, Advogado: André Luiz de Paiva Vaz, Recorrido(s): AD SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 21134-29.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RBS EMPRESA DE TVA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Luiz



Afranio Araujo, Recorrido(s): LEONARDO RICARDO DE AGUIAR, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21347-41.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): LEONARDO POCAS PIONER, Advogado: Diego César Luciano, Advogada: Aline Tonello, Recorrido(s): CRUZ & CRUZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP, Advogada: Carla Rosane Petro da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 21462-23.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): KATIÚSCIA POTJE, Advogada: Patrícia Helena da Silveira Hiller, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo semanal de compensação de jornada" por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do acordo semanal de compensação de jornada, assim restabelecida a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 417-71.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DO CARMO, Advogado: Rafael Calil de Melo, Recorrido(s): HQ LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Vicente Paula da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 709-79.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADMILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): AGROMIG - EIRELI - EPP, Advogada: Thatiany Soares Oliveira, Advogada: Alyne Nayara Vaz da Costa, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, da totalidade dos minutos que antecederam e sucederam à jornada, durante toda a contratualidade, com os respectivos reflexos, observados os limites da petição inicial e a prescrição aplicável, como se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 736-44.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Recorrido(s): GERALDO SERAPIÃO DA SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 815-44.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LORRAYNE LIMA VALENTE, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 883-60.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto



Pereira Ribeiro, Recorrido(s): RICARDO TIBÚRCIO, Advogada: Larissa Kellen de Brito Domingos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: I - declarar o Reclamante sucumbente no objeto da perícia, contudo, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT; II - excluir a obrigação da Reclamada em pagar os honorários periciais da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 885-43.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrente e Recorrido: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Mariantonieta Pailo Ferraz, Recorrido(s): ELIANE DE ANDRADE BETIM, Advogada: Cristina de Fatima Tabora Aymoré, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.; **Processo: RR - 894-16.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Recorrido(s): MÁRCIO PEREIRA LAURIA, Advogado: Rômulo Salomão, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "progressão especial - incorporação", por violação ao art. 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de incorporação de 70,26% da remuneração global estabelecida para as funções de confiança exercidas. Custas, pelo Reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Clarissa Pacheco Ramos.; **Processo: RR - 1008-58.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA MARIVAL LEANDRO, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1133-12.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DORION AUGUSTO XAVIER, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1138-54.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANGELA MARIA MARTINS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1758-37.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO LUZ, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2482-31.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO RODRIGUES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano,



Recorrido(s): AÇOS VIC LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, em parcela única, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o novo valor ora arbitrado à condenação de R\$100.000,00 (cem mil reais).; **Processo: RR - 2493-46.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Procurador: Luciana Elvas Pinheiro Costa, Recorrido(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Recorrido(s): RAIMUNDA NAPOLES NOGUEIRA, Advogado: Alexander Simonette Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10255-42.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): ANDRÉ OLIVEIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10471-92.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Cássia Maria Santini, Procurador: Emerson Metzker, Recorrido(s): JOÃO VÍTOR BARBOSA RUELA, Advogado: Francesco Martino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, conforme definido na sentença.; **Processo: RR - 10929-78.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALDYR ALVARENGA PROCÓPIO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da recomposição da remuneração do reclamante, após a sua readmissão, pela concessão dos reajustes salariais e das promoções gerais, lineares e impessoais, essas últimas nos mesmos termos em que foram concedidas aos demais trabalhadores que continuaram nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções, por todo o período de afastamento do empregado anistiado, quanto às parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos, desde o retorno ao serviço. Mantidos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: RR - 11200-79.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIACAO SAENS PENA LTDA., Advogado: Joara Ribeiro Coelho, Recorrido(s): MARCOS FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Marcos Francisco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 141 e 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de uma hora diária, a título de horas de percurso referentes ao trajeto de ida para o trabalho, por dia de efetivo labor, acrescido do adicional de 50%, com reflexos legais.; **Processo: RR - 11345-72.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): ROBSON



CORREA DE BRITO, Advogada: Cláudia Franco, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 86666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Infraero. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11801-48.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JÉSSICA DE OLIVEIRA FEIJÓ, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11979-44.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Advogada: Alena Assed Marino Saran, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrente e Recorrido: ARIIVALDO THEODORO, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "diferenças salariais - conversão dos salários em URV - Lei nº 8.880/94", por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica isento o autor, porquanto é beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 12354-95.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLAUDENEIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 20567-16.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): UILLER RIBEIRO SILVEIRA, Advogada: Gabriele de Souza Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000091-86.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDGAR LOPES REIS DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BEVERLY HILLS, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o pedido de demissão do autor e condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por dispensa sem justa causa, tais como o aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional,



FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incidem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, em face da solução da controvérsia, quanto à modalidade de rescisão contratual, ter se dado apenas nesta fase processual. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1000231-25.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MACILEIDE RIBEIRO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: João Ventura Ribeiro, Recorrido(s): ELOG S.A., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade (férias acrescidas de 1/3, 13os salários e diferenças de FGTS acrescidas de 40%), conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Custas pela reclamada, mantidas no valor de R\$300,00.; **Processo: RR - 1001731-44.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GIULIANO MESSA DA SILVA, Advogado: Alan Apolidorio, Recorrido(s): OPTA TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Daniel Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o pedido de demissão do autor e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por dispensa sem justa causa, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incidem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, em face da solução da controvérsia, quanto à modalidade de rescisão contratual, ter se dado apenas nesta fase processual. Custas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$4.000,00.; **Processo: RR - 305-61.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): COSMO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Mariana Feitosa, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tornando subsistentes os termos da sentença que afastou a responsabilização subsidiária da segunda ré (TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.), reconhecer a condição de dona da obra desta e excluí-la do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 401-08.2016.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CATIANO CAON, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO PARANAPANEMA - SICREDI CAPAL PR/SP, Advogado: José Reinaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao índice de atualização dos débitos trabalhistas, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Gabriela Lorraine Siqueira Silva.; **Processo: RR - 652-47.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procuradora: Marcia Alessandra Correa, Recorrido(s): LEOVEGILDA AGOSTINI RANGEL E OUTROS, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Recorrido(s): SERVICON – SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fabio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória da Conquista, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo:**



RR - 996-17.2016.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FRANCISCO EVARISTO PEIXOTO, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa - R\$50.000,00, pelo reclamante, que fica dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.;

Processo: RR - 1308-69.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CÍCERA SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Alice Vieira Nunes, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Advogado: Paulo Marcos Bastos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1308-48.2016.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Recorrido(s): ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s)-ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS.;

Processo: RR - 1429-43.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZA MIRANDA, Advogado: Augusto Wolf Júnior, Recorrido(s): JLN ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1579-75.2016.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÂNGELO MÁRCIO DE MEDEIROS SOARES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor, a dobra das férias cuja quitação foi efetuada fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apuração em liquidação de sentença, excluído o terço constitucional já pago, observada a prescrição quinquenal declarada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação.;

Processo: RR - 1586-21.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NEUSVALDO FLOR DA SILVA, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE PETRÓLEO - PETROBRÁS, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) NEUSVALDO FLOR DA SILVA, a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: RR - 2173-83.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 2306-37.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): DÉBORA CONCEIÇÃO BOTELHO, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2312-11.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMERSON RODRIGUES ASCENCIO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Augusto Martins Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2465-44.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Elisabete Lucas, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 10035-28.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): TOBIAS DO PILAR FLORENTINO DA ROSA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10059-14.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLEBER ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Recorrido(s): VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT.); **Processo: RR - 10107-25.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): MICHELLE MALLIN, Advogado: Luiz Carlos da Silva, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Recorrido(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Guilherme Luiz Gomes Junior, Advogado: Marina Zamataro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "estabilidade da gestante - ajuizamento da ação no fim do período estabilitário - limitação do direito indevida", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à reclamante correspondente ao período integral de estabilidade.; **Processo: RR - 10731-93.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Chrisley Lucas Generoso, Recorrido(s): MARILDA ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Recorrido(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Elder Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Unaí, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10900-36.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): MAURO CABOCLO SOARES, Advogada: Terezinha Gomes da Silva, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10906-94.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Renato Negrão da Silva, Recorrido(s): DANILO CAIO RAFAEL, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10957-28.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Recorrido(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: George Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11624-06.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ANTÔNIO NASCIMENTO DA CRUZ, Advogada: Roberta Brasileiro Henriques, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11819-84.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bryan Miotto, Recorrido(s): MÁRCIA LOPES DE SOUZA CAMPOS E OUTROS, Advogado: João Márcio Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja observada a ordem classificatória do certame, em face da contratação determinada.; **Processo: RR - 16141-97.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Maria Nilma dos Santos Barros, Procuradora: Sara Medeiros Vieira da Silva, Recorrido(s): LAISE NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Edson Borba Manoel, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20200-64.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Bárbara Crauss, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20271-80.2016.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LUCIANA MARTELLO, Advogado: Nelson Gabriel Etchezar, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100197-11.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): HÉLCIO RODRIGO NASCIMENTO LEITE, Advogado: Antônio Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): G. J. T. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Manoel Martinho de Toledo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100281-25.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): THALITA SANTOS AMORIM, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101062-47.2016.5.01.0074 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): FERNANDA GABRIELA MOREIRA, Advogado: Eldor Evangelista Ferreira, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Advogado: Felipe Machado Caldeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000143-32.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO JOSÉ REIS DA SILVA, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): PIZZARIA PAULINO CAMPO BELO LTDA. - ME, Advogado: Paulo Roberto Barros Dutra Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Recorrida no pagamento, com o adicional de 100%, de um domingo a cada 3 semanas, salvo quando, dentro deste período, a folga semanal tenha coincidido com o domingo, conforme se apurar em liquidação. Custas ora fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), com base no valor acrescido à condenação nesta instância em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 1000217-52.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): CAIO THOMAS DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Recorrido(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1002142-70.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THIAGO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional da 2ª Região para, a partir da premissa aqui estabelecida, prosseguir no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito.; **Processo: RR - 55-41.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): JANERIA ALVES MOÇAMBITE, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 93-98.2017.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): ELIZABETH PEREIRA CRISTEL, Advogado: Rafael Wladschimdt Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 143-84.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Procuradora: Luciane Magnabosco da Silva, Recorrido(s): LUCIMARA TEREZINHA DOS SANTOS DE FARIAS, Advogado: Carlos Gregório Reynaud dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos.; **Processo: RR - 264-85.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): LUIZ CLEBER DA SILVA MENESES, Advogado: Geyson Bezerra Alves, Recorrido(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 293-16.2017.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDINEY BUGANÇA, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Recorrido(s): DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Mara Regina Jakobovski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 338-69.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERSON LUIS DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): JB WORLD ENTRETENIMENTOS S.A., Advogada: Gisele Aline de Oliveira Lenzi, Recorrido(s): GIOVANI RIBEIRO, Advogado: Dênis Gelbcke de Souza, Advogada: Tânia Regina Bauer Weber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JB WORLD, a Dra. Gisele Aline de Oliveira Lenzi.; **Processo: RR - 398-17.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA LAGO JUNIOR, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 457-32.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHARLES NICKSON, Advogado: Alexandre do Couto e Silva Costa, Advogado: Bruno Pereira Carvalho, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Recorrido(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Stephanie Cirilo Lemos, Advogada: Lussane Cristina Barbosa de Souza, Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Recorrido(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Natan Gonçalves Escanhoelo, Recorrido(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 626-**



57.2017.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIELLY MARIA LEAL MARTINS, Advogado: André Chateaubriand Bandeira de Melo, Recorrido(s): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joao Luiz Mondadori Junior, Advogado: Bruno César Orlandi, Advogado: Bruno Cesar Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por dano moral. Custas rearbitradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ré, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 630-06.2017.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): ABELARDO SEVERINO DE LIMA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 633-05.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ DE GARCIA MAIA, Advogado: Addson Fernandes Mesquita, Recorrido(s): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 683-94.2017.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): JOELMIR BETING PINHEIRO MARINHO, Advogada: Juliana Rios Vaz Maestri, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 684-26.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): VALDOMIRO DOS SANTOS, Advogado: Eloi Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1370-33.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): SUELLEN MARQUES LOBATO, Advogado: Raimundo Paulino Cavalcante, Advogado: Vandson Soares da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1386-53.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): RODRIGO RICHALYS SOARES, Advogado: Luiz Fernando Freire Maffioletti, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 2231-13.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRA MARA CHAVES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogada:



Francieli Facin, Advogado: Celso Facin, Recorrido(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Clóvis Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: RR - 11248-02.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Advogado: Aurélio José da Silva Baía, Advogada: Luciene de Freitas Morais, Recorrido(s): GLEDDES MARIA GONÇALVES, Advogado: Gabriel Matias Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Instituto de Assistência aos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11278-83.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUGLAS DE FARIA DOS SANTOS, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11914-55.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAELA DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CONTAGEM CENTRO HOTEL LTDA. - EPP, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 12237-33.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANESSA ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Mateus Neves Zerbini de Faria, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA., Advogado: Wanderley Romano Donadel, Advogado: Ana Carolina Guimaraes Alvarenga dos Santos, Advogado: Flavia Ferreira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 100528-35.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARNALDO MARQUES SILVA, Advogado: Ronny Botelho Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Coriolano Carvalho, Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da parcela anuênios, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000360-32.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILZA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000939-51.2017.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Recorrido(s): HENRIQUE DE PAULA VALÉRIO PIRES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10625-12.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ART & ACRILICO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSOES DIGITAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): ROSILEIDE MARIA TEIXEIRA DE TAVARES, Advogada: Suellen Siqueira da Cruz, Advogada: Patrícia de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário das reclamadas e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 124600-77.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LEILZA ALVES DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 51300-29.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): YONE HELENA GUERREIRO LIMA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 79000-91.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Ministério Público do Trabalho para análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público para análise do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região apenas quanto ao tema "ação civil pública - limites da coisa julgada - efeitos erga omnes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir efeito erga omnes à decisão regional a fim de que alcance as atividades do réu descritas na presente demanda nas localidades não abrangidas pela jurisdição do Juízo do local do apelo Ministerial; IV - conhecer e negar provimento ao agravo da empresa.; **Processo: Ag-AIRR - 1823-72.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HIROMI KUNO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1867-28.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1974-44.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO



NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOÃO XAVIER BORGES, Advogado: Wilson Marcos Nascimento Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - LOGISCOOPER, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: Ag-AIRR - 2055-44.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTROS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): LUIS FERNANDO PATRIANI GERVINO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 140000-35.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRANDS CONSULTORIA E FRANCHISING LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): JOÃO CARLOS NUNES, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 832-56.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA HELENA DOS SANTOS BRUM, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1230-23.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMOEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Maria Regina Salvoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1866-21.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDOMIRO COSTA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 2111-16.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARLENE CRISTINA MENDONÇA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Advogado: Edna Cristina Kusumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 312-80.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LYDIA MAIER, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 682-29.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1084-12.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO JAIME DA SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1570-67.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LORETO FELLA E



OUTROS, Advogado: Gamalher Correa, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 1647-36.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Agravado(s): GILBERTO MARTINS MACHADO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1752-09.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SELMA ELIANA SORANZ, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo somente quanto ao divisor aplicável para apuração de horas extras do financeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1783-42.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): JOHN GAMA RODRIGUES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Humberto Cordeiro de Carvalho, Agravado(s): RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2627-60.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO MENDES PEREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2957-51.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Eduardo Soto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3241-84.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Agravado(s): LUCIO MAURO PLUMARI DA SILVA, Advogado: José Benedito Denardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 24386-86.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANGELA JUSTINO SOARES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 89-79.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIOGO PEREZ LOPES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1678-54.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TULIO ANDERSON DE ARAUJO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;



Processo: Ag-AIRR - 2206-38.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): JOÃO BOSCO ALAGOAS DE MATOS, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2216-83.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALEX SANDRO SILVA, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2401-40.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Advogado: Rodrigo Ohashi, Agravado(s): ROBERTO YANES GARCIA FERNANDEZ, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10042-98.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISE TERESA PENIDO SIQUEIRA SILVA, Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Nayara Correia de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10345-81.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): MAURO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): JOAO F. ARANHA JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10541-32.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRUDENCIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Fábio Gusmão Baptista, Agravado(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10858-29.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): MIGUEL THADEU DO NASCIMENTO, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10966-46.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMOTRACIA MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ADRIANO ALVES DE LIMA, Advogada: Margareth Moysés de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11729-44.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PACIFIC SHOES COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Roberta C. dos Santos Fagundes, Agravado(s): JANAÍNA DOS SANTOS FONTES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12433-46.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RODINEI DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Daniel Ávila, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13272-72.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE FIUMARO, Advogado: Guilherme Fiumaro Tosta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20343-84.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EULER APIO BATISTA DA SILVA FILHO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 21194-54.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ER ROBERTO DE BARCELLOS BRANDÃO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002201-23.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO ROSEGHINI, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 48-79.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIRO DE PAULA NETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 723-81.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 39952/2019-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 10501-41.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): HERON DA SILVA KELLER, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12228-93.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DA SILVA CASTRO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16188-20.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000752-51.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIO AUGUSTO SLUSARZ, Advogado: Mateus Gustavo Aguiar, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Felipe Henrique Elias de Oliveira, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-**



AIRR - 1001030-63.2015.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIPAR PARTICIPACOES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ACÁSSIO RITO DA CUNHA, Advogado: Válder Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002377-62.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RICARDO SAMBUGARO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 375-42.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TC TRANSPORTES, MÁQUINAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., Advogado: Gabriel Galvão Dantas Tenório, Agravado(s): ARGEMIRO JOSE DA SILVA NETO, Advogada: Rebeca Santana Farias, Advogado: Pietro Galindo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 529-14.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KÁTIA FIDELIS ABREU, Advogado: Luiz Carlos Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 709-13.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogada: Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 930-70.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): DERCIA INNARA DE MOURA, Advogado: Carlos Eduardo Celedônio, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por fundamento diverso.; **Processo: Ag-RR - 1080-61.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com determinação de baixa imediata dos autos à origem.; **Processo: Ag-AIRR - 10605-71.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REGINA MARTINS CORREA, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10963-18.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ANADIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 61-49.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): PEDRO UCHOA DO LAGO FILHO, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2204-48.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JOSE JADSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10118-79.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SERGIO MIGUEL FERNANDES, Advogado: Glauco Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10279-65.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ROMERO AUGUSTO BATISTA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 128400-54.2006.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Andréa Maria Lyra Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10191-14.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SUZIANE FACIROLLI OLIVEIRA, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Advogada: Valquiria do Carmo Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 40906/2019-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AgR-AIRR - 20110-60.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, Advogado: Rute de Los Santos Sarmiento, Advogado: Roberta Pinheiro Farinon, Agravado(s): ADENIR ROCHA DE SOUZA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental em relação aos temas "prescrição bienal", "adicional de insalubridade" e "honorários periciais"; II - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 86-54.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JACIR JOSÉ BIANCHI, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 114-14.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CRISTINA SARDINI MARTINS, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): CENTRO PAULISTA DE ONCOLOGIA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1638-37.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Agravado(s): ELIENE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2994-30.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes,



Agravado(s): IDA FERREIRA DIAS RIBEIRO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10170-08.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CAETE S A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NETO, Advogado: Rômulo Vilela Lacerda Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 38721/2019-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AgR-AIRR - 12140-22.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): VICENTE GREGORIO JÚNIOR, Advogado: Roberto Lautharo B. Vilhena A. Oliveira, Agravado(s): FRANCY ALEX SEITY YAMANAKA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20358-44.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1000564-97.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): JOANA LINS DE LUCENA, Advogado: João Flávio Fontana, Advogado: José Rufino Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10124-71.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): DARCI RAIMUNDO HONORATO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: AgR-AIRR - 11266-92.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): JONATAS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 1357-51.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLAUDIOMIRO COSTA DE MOURA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; e III - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 873-56.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GILSON NEVES VALADARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 126-94.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Henrique Castro Prudêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2550-48.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: João Batista Borges Vilela, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2597-04.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAIRO ALBERTO SCHROEDER, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto às horas extras - parcelas vincendas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JAIRO ALBERTO SCHROEDER, a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.; **Processo: ARR - 10067-19.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): THIAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Espósito Alaminho Sábio, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, III) conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20361-06.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA VIEIRA DE ABREU, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora e II - conhecer do recurso de revista da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE por violação dos arts. 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1014-62.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e



Recorrente(s): CONFRARIA DAS ARTES EIRELI, Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JENIFER SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré, II) conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "indenização substitutiva - desconto da quota parte do empregado", por violação do art. 4º, parágrafo único, da Lei 7.418/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da reclamante relativo ao custeio do vale-transporte, até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico e III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 1045-48.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ELSON LOPES, Advogada: Gecieli Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1357-90.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravante, Recorrente e Agravado: NAÉRCIO LUIZ DA HORA ALVES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da empresa e do autor; e II) conhecer do recurso de revista do autor por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das horas extras, acrescida do adicional respectivo, em relação ao labor despendido em atividades diversas das de vendas propriamente ditas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1670-65.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO ADEMIR CARRETO, Advogada: Rosemeire Carboni Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação à redução da pensão mensal para pagamento em cota única, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 30% (trinta por cento) no valor da pensão mensal, na hipótese de ser paga em cota única.; **Processo: ARR - 1984-79.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL RICARDO MARTINS, Advogado: Felipe Güths, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. e como Agravado e Recorrente MANOEL RICARDO MARTINS; por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 2188-08.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO DIAS LUCENA, Advogada: Caroline Rosa Vieira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 2632-97.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10539-08.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado; II - não conhecer do recurso de revista do Banco.; **Processo: ARR - 11309-69.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Advogado: Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACINDO SANTO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 11880-65.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Jacques Malka Y Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 461/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual as reclamadas foram condenadas, solidariamente, ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas rés, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: ARR - 12000-34.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEISON COIMBRA FERREIRA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 20225-87.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMISSARIA EICHENBERG - KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, Advogada: Ana Cristina Nogueira Garcia, Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): SALETE POZZEBON, Advogado: João Luís Fróes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: ARR - 20466-46.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIUSCIA DE FÁTIMA SANCHES FOGAÇA, Advogado: Rodrigo Kafer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20968-16.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHEILA CRISTINA LOPES, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s) e Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer do recurso de revista da empresa, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21079-75.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO EDUARDO MACHADO DANNER SANTOS, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 36874/2019-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 21428-96.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA DA ROSA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21-22.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "prescrição - interrupção do prazo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco prescricional de cinco anos referente às pretensões da presente demanda, que sejam idênticas às pretensões apresentadas na ação trabalhista ajuizada anteriormente pelo reclamante é a data da propositura dessa referida ação, ou seja, 17/01/2014.; **Processo: ARR - 140-94.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): WANILSON GERALDO SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 180-38.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE APARECIDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 319-77.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 439-37.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO LUÍS HORTHMANN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e



determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-e a partir de 25/3/2015. ; **Processo: ARR - 717-86.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUI RENATO PAULIN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mariana de Assumpção Bega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do empregado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. VALIDADE MATERIAL DO AJUSTE EXAMINADA SEMANA A SEMANA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85, IV, DO TST", para processar recurso de revista, no tópico, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 748-64.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO SALLES, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 955-69.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1313-52.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXSANDER SOUZA, Advogado: Rivan Salvador Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", com reflexos, conforme postulado na inicial. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: ARR - 1422-30.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Raquel Pinto Coelho Perrota, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; e II - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior.; **Processo: ARR - 1735-08.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Patricia de Freitas Roncato, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Angelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do SENAI; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do SENAI.; **Processo: ARR - 10177-78.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA MICHERIF MENDONCA, Advogado: Andrea Lucia Horta e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10426-82.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Advogado: Flávio Miranda Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do demandado, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 5ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial sobre os termos dos "Acordos Coletivos de Trabalho Aditivos à Convenção Geral com a CONTEC (ID c489eb7) e com a CONTRAF (ID 6607450), mais precisamente o que está previsto na Cláusula 44ª desses acordos, e ainda, o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Termo de Ajuste constante do ID a450406", assim como se "o Sindicato embargado assinou o Acordo Coletivo de Trabalho Aditivos à Convenção Geral com a CONTRAF, por procuração, conforme se vê no ID 6607450 - Pág. 21", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento. Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado.; **Processo: ARR - 10827-59.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Muller da Cunha Galhardo, Agravado(s) e Recorrido(s): FAVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Muller da Cunha Galhardo, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Descalvado; e II- conhecer do recurso de revista da CDHU por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.; **Processo: ARR - 11038-96.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas "in itinere", com reflexos, conforme postulado na inicial. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: ARR - 11807-70.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira



D'Elboux, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNANI VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Rogério do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20335-78.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE OLIVEIRA, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20423-44.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Nathalie de Mello Hauque, Advogado: Tatiana Martirena Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES HAACK, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Advogada: Camila Macedo Thomaz, Agravado(s) e Recorrido(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s) e Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s) e Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Éverton Ribeiro Buriol, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 20505-70.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO EDUARDO DA SILVA ABRÃO, Advogado: Felipe Neri Dresch da Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20620-23.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS DA COSTA NUNES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 20886-35.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Nêmore Dalbem Redecker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGER DA SILVEIRA PACHECO, Advogado: Vagner Lino Tedesco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20945-39.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GRASIELE FABIANA MASCHIO OLIBONI, Advogado: Evandro Borges da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21105-27.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS SANTOS NETTO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado; III - conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao banco reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 21166-67.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA NASCIMENTO COSTA, Advogado: Oraides Morello Marcon de Jesus, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (SULCLEAN SERVIÇOS LTDA.); II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (LOJAS RENNER S.A.); III - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21266-20.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO ALEXANDRE DIAS DE ARRIAL, Advogado: Elemar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 22109-08.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: David dos Santos Noronha, Advogado: Everton Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 157-36.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCIELE DE OLIVEIRA GEROLAMO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Leonardo Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



reclamante, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do regime especial de trabalho 12x36 em atividade insalubre, sem autorização do MTE, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 330-12.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CÂNDIDO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 457-94.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Darel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: ARR - 551-84.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO DE SOUSA MEDEIROS, Advogado: Rhafael dos Anjos Brondani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1030-47.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO BEZERRA DA SILVA NUNES, Advogado: Leandro Madureira Silva, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da ECT, para processamento do recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 1126-11.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELI ESTER MATA CZ, Advogado: Vanderli Francisco Gregório, Advogado: Rodrigo Jacinto Golin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOJA E HOTEL SANTA CLARA - ME E OUTRA, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, II - não conhecer do recurso de revista da autora, III - considerar prejudicado o recurso de revista adesivo da empresa (art. 997, § 2º, III, do NCPC).; **Processo: ARR - 1317-05.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e



devolver os autos ao TRT da 12ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da CEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: ARR - 1669-73.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Rebeca Garcia Martins Reis dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS PINA DA SILVA, Advogada: Paloma Maciel Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVES LEITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos seguintes temas: responsabilidade solidária, intervalo intrajornada, adicional de insalubridade, horas "in itinere", salário retido, indenização por dano moral, juros e correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 10745-98.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WILTON PEREIRA VIANA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Daniella Rodrigues de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11069-49.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSE TEODORA DE OLIVEIRA, Advogado: Alício Batista Filho, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acatar o pedido da reclamante (fl. 21) de indenização substitutiva no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ano, em razão da não apresentação dos documentos solicitados na inicial para verificação das diferenças requeridas, restritas às PLRs pagas e devidas após 31.1.2014, com base nos acordos coletivos aplicáveis, a ser apurada em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 451/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento da parcela participação nos lucros de 2015.; **Processo: ARR - 11113-66.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAR ELERATI DE ARAUJO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11513-65.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA GONÇALVES COSTA, Advogado: Luís Henrique Benedito, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: ARR - 11523-12.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS CAMPOS, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto aos temas "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 11694-89.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Cláudio Campos, Advogada: Liliane Aparecida Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DELFINO GARCIA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para invalidar o processo, a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que viabilize a produção da prova testemunhal requerida pela reclamante e sejam proferidas novas decisões, conforme se entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: ARR - 20482-23.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCEMAR FLOR DE MATTOS, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20910-63.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Leonardo Lima Marques, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogado: Andrea de Nes, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO ANTÔNIO MONTEIRO SANTOS, Advogada: Viviane Weiser Rios, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1000322-48.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI APARECIDA ZOLA, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 6-46.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VELCI LÚCIA CECCHETTO, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 82-92.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians



Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Edson Oliveira Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Luiz Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 633-72.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1312-08.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA UCHOA DE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 17140-07.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 152100-96.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Embargante: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luiz Augusto Caldas Silva, Advogado: José Antônio Rosa da Silva, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do sindicato autor para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré.; **Processo: ED-ARR - 101100-29.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: EROLDENO DA SILVA, Advogado: Gilton Companhoni, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento e II - conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS em relação ao tema honorários advocatícios.; **Processo: ED-AIRR - 133-04.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): AFONSO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 872-93.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Embargado(a): JUAREZ ROBERTO COSTA DE LIMA, Advogado: Jorge Roberto Garcia,



Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1176-36.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Embargante: ESPÓLIO de DAVIDSON DA COSTA APOLINÁRIO E OUTROS, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração dos autores; b) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, na forma da fundamentação, imprimindo efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1140-21.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMÍLIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Tadeu Roberto Rodrigues, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no acórdão embargado e com efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE A VERBA "ALIMENTAÇÃO"" por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição trintenária quanto aos recolhimentos do FGTS sobre a referida parcela, nos termos da Súmula 362 desta Corte.; **Processo: ED-RR - 1548-41.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Emílio Jung, Embargado(a): JEFFERSON SOARES DA SILVA, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: André Luís Sonntag, Embargado(a): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2212-48.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAFAEL FERNANDES MIRANDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 372-27.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Embargado(a): SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 753-82.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Daniela Tollemache, Embargado(a): REGINALDO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 918-41.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E



GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ANDRE ALAN LOPES DOS SANTOS, Advogado: Flávio José da Rocha, Embargado(a): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, Embargado(a): OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, Embargado(a): INTEGRA-SOCIEDADE BRASÍLIA DE RECEBÍVEIS LTDA. - ME, Embargado(a): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA, Embargado(a): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 581-09.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR - 1089-49.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS ALVES PINTO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Embargado(a): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1493-81.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA ZELIA STOCKER, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2701-40.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): MOACIR DINIZ, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada.; **Processo: ED-RR - 10168-40.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCELINO GIATTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10402-60.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDIVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO SILVA BRITO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernanda Lima Costa, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11336-59.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Embargado(a): PHELPE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.;



Processo: ED-AIRR - 67000-64.2013.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 6-63.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): HITOR JÚNIO SECCO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Embargado(a): GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-RR - 194-84.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 223-18.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): ALMIR PASSOS FIALHO FILHO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 233-71.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRO AMANTINO FORTES, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Julia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material constante do mérito do recurso de revista e da parte dispositiva, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 377-84.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMAB MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Rubens César Sfindrych, Embargado(a): WILSON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Glaucio Adriano Hecke, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 511-22.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONEI EDISON DOS REIS, Advogado: Ipojuacan Demetrius Vecchi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 762-24.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1082-20.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FREDERICO FONSECA RECH, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Regis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cláudio Gehrke Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1231-88.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ILDEFONSO VIEIRA MACHADO JÚNIOR, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1245-63.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SACOLAO RIO BONITO LTDA E OUTROS, Advogado: Cláudio de Fraga, Embargado(a): MARIO SERGIO LOPES, Advogado: Christian da Silva Bortolotto, Advogado: Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2041-36.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARI CRISTINA ARRUDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2815-50.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV, Advogado: Wiler Coelho Dias, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para passar ao exame do recurso de agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 10148-33.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): JOSE PEDRO RODRIGUES, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10921-19.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Melina Michelin, Embargado(a): CLAUDENEI DE OLIVEIRA, Advogado: José Edno Maltoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11342-45.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): ABIMAEI FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 20340-51.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DERCI JESUS FLORES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Embargante: CAYE, NEME, NAKADA E SILVA ADVOGADOS, Advogado: Mauro Neme, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): EMPRESA DE



TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos procuradores da reclamante e da reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir o erro material evidenciado e determinar que no dispositivo do acórdão embargado leia-se: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos procuradores da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, por meio da qual a reclamada foi condenada ao pagamento de "diferenças do adicional de periculosidade em parcelas vencidas e vincendas até a implementação em folha de pagamento, pela integração dos anuênios e gratificações em sua base de cálculo, além das repercussões em gratificações natalinas, férias, adicional de férias, horas extras, abono pecuniário de férias e FGTS", condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, quanto às parcelas que pretende sejam integradas também na base de cálculo do adicional de periculosidade."; **Processo: ED-AIRR - 21137-84.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Advogado: Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): GRACIELA ALVEZ WEIMER, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21680-39.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO LUIZ SOUZA REZENDE, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vagner Von Diemen, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando omissão e com efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento das diferenças de salário-padrão e reflexos a partir de 10/12/2009 (marco da prescrição parcial), em parcelas vencidas e vincendas, tal como postulado na inicial (pedidos 3 e 4), pela integração das diferenças de vantagens pessoais deferidas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 186-24.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Embargado(a): KARINA CRISTINA BARROS KRETZSCHMAR, Advogado: Renan da Silva Ribeiro, Advogado: Marcelo Penteado Garbelini, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 290-77.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JULIANA KESKOSKI, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 329-38.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): EDIONES RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 332-93.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIO CESAR PALADINO, Advogado: Felipe Güths, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento



aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprindo a omissão, analisar o recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "redução salarial"; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à redução salarial.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 446-64.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CRISTIANE DOS SANTOS TORETTA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1064-77.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Advogado: Mariana Chicovis, Embargado(a): IGOR HENRIQUE NOVAIS SALDANHA, Advogado: Fábio Vilela Euzébio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1214-40.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANA LUCIA ENDO DO NASCIMENTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1272-87.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRES CISILINO, Advogada: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Embargado(a): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1442-75.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ANA CAROLINA GONCALVES MAGNO MELO, Advogada: Flúvia Moraes Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, abrindo prazo de cinco (5) dias para a parte embargada (ANA CAROLINA GONCALVES MAGNO MELO) se manifestar acerca dos embargos de declaração e documentos apresentados pela reclamada.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1535-56.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA COQUEIRO, Advogado: Bráulio Zacarias Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1535-90.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SORAIA DE BRITO RIBEIRO, Advogado: Welton Luiz Bandeira de Souza, Embargado(a): TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade, Advogado: Valdetário Andrade Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1642-84.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Embargado(a): VAGNER CRIBARI LYRA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 2281-26.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS RINELI LTDA., Advogada: Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): SEBASTIÃO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Irani dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR -**



10520-82.2015.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Pedro Faini Wigg, Advogado: Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Bruno Peres, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10994-45.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): EVANDRO JOSE DA SILVA SCARMAGNANI, Advogado: Italo Rogério Bresqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11062-89.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMERCIAL DE VEÍCULOS DELTA LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Embargado(a): MARIA CLAUDIA MEDEIROS NEVES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11262-24.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Embargado(a): ROMILSON GOMES RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar vício e acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 11335-59.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): CYLAN FACCIO BRETAS, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11509-55.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SERGIO AUGUSTO PERIARD DUTRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 12102-83.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): MIRLA SUZI LEITE BERRO, Advogado: Juliano Augusto Faim Lopes, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20002-04.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MK QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Advogado: Maria Amelia de Brito Bergmann, Embargado(a): RONALDO SILVA DE SOUZA, Advogada: Débora Cristina de Souza Maciel, Advogada: Eduarda Cristina Maciel Kohl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 20050-59.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ORLANDO SIMÕES PIRES FILHO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20350-39.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCINDO DE OLIVEIRA BORBA, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Daniel Ávila Zanotelli, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Simone Godoy Doubrava, Embargado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Embargado(a): LAURO OLIVEIRA S.A. - ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO, Advogado: Jairo Halpern, Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1001915-08.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL FERNANDO ALVES, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 41-22.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): JOSE FERREIRA NETO, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Embargado(a): VIACAO IMIGRANTES LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 576-18.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SÃO JOSÉ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogada: Eliane Alves de Castro Cruz, Embargado(a): TIAGO GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 595-19.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENGEBLOCK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Ytacir Alves Nascimento, Embargado(a): LUAN RIBEIRO DA MOTA, Advogado: Rogério de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 709-23.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Procurador: Gustavo Mazzei Pereira, Embargado(a): VITORINO MATIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Alberto Barreto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1275-66.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): LUÍS CARLOS ALVES DA SILVA, Advogada: Tamires Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1484-75.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Embargado(a): PAULO TADEU SHIBUYA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1522-23.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DILAMAR SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR -**



1589-83.2016.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TV O ESTADO LTDA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): THIAGO NUNES DE FREITAS, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2215-46.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIMONI PIASSA, Advogado: Silvio Leopoldino Euzébio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para corrigir erro material, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 10033-72.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLEISSON RODRIGUES ARCANJO, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Embargado(a): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10052-62.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FÉLIX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10076-07.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ALINE MACHADO JUSTINO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10597-97.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCO ANTONIO CRISTOFOLO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 10613-31.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, determinando, de ofício, a seguinte alteração no dispositivo em face do erro material demonstrado: "conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 5º, XXXV e 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada, e para não se configurar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência."; **Processo: ED-RR - 10733-93.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIMONI APARECIDA LEITE CASTANHEIRO DA SILVA, Advogado: Frederico Resende Mango, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12129-13.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANDRE SHIGUEYOSHI NAKATANI, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12498-70.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MAURO DIAS MARTINS, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100642-17.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 101371-05.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHEL ARANHA DOS SANTOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001235-86.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Advogado: Haroldo de Azevedo Carvalho, Embargado(a): JULIANO RIBEIRO, Advogado: Alfredo Capitelli Júnior, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1001602-95.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDSON ROGÉRIO MARTINS, Advogado: Felipe de Brito Almeida, Advogado: Rodrigo Colsato da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Embargado(a): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 469-20.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WHIRLPOOL S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ITACIRIO DE SOUZA BARBALHO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO JÚNIOR - ME, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 554-41.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Aláudio Costa Ferreira, Embargado(a): MARCIO JONES SILVA DA TRINDADE, Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Embargado(a): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 968-85.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TATIANA DOS SANTOS MELO, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1128-73.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESC. ESTADUAL SERAFINI COSTAPERARIA, Advogado: Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1401-13.2017.5.21.0007 da 21a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Geilson Silva de Arruda Júnior, Embargado(a): JOAO ONOFRE SOARES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 1465-15.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NC COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1959-64.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO WANDERLEY QUEIROZ RAMOS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10038-96.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEIZO KONISHI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 782 (setecentos e oitenta e dois) processos, dentre os quais 581 (quinhentos e oitenta e um) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma